



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 678 /2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Canaã para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 26 de junho de 2013.

Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANAÃ

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2014
ANEXO I
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Canaã, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	13.630.000	12.907.197	-	14.897.044	13.358.948	-	16.281.874	13.826.512	-
Receitas Primárias (I)	13.529.285	12.811.823	-	14.786.967	13.260.237	-	16.161.564	13.724.345	-
Despesa Total	13.630.000	12.907.197	-	14.897.044	13.358.948	-	16.281.874	13.826.512	-
Despesas Primárias (II)	13.220.759	12.519.658	-	14.449.760	12.957.846	-	15.793.010	13.411.370	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	308.526	292.165	-	337.207	302.391	-	368.554	312.975	-
Resultado Nominal	(49.683)	(47.048)	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) **Despesas primárias:** correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários doentes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Canaã/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	13.129.366	14.349.872	15.683.836
Receitas Tributárias	221.913	242.542	265.088
Receitas de Contribuições	55.212	60.345	65.954
Receitas Patrimoniais	110.745	121.039	132.291
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	50.715	55.429	60.582
Demais Receitas Patrimoniais	60.030	65.610	71.709
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	12.676.226	13.854.608	15.142.532
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	2.894	3.163	3.457
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	26.095	28.520	31.172
Cota-Parte do ICMS	2.593.011	2.834.057	3.097.511
Cota-Parte do IPI	46.002	50.278	54.952
Cota-Parte do IPVA	185.380	202.613	221.448
Transferências do SUS	818.247	894.312	977.447
Transferências do FUNDEB	910.602	995.251	1.087.770
Outras Transferências Correntes	700.545	765.667	836.844
Outras Receitas Correntes	65.271	71.338	77.970
RECEITAS DE CAPITAL	2.550.000	2.787.048	3.046.132
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	50.000	54.648	59.728
Transferências de Capital	2.500.000	2.732.400	2.986.404
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.049.366)	(2.239.876)	(2.448.094)
TOTAL	13.630.000	14.897.044	16.281.874

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	10.045.753	-
2012	10.508.214	4,60
2013	11.676.724	11,12
2014	13.129.366	12,44
2015	14.349.872	9,30
2016	15.683.836	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Canaã é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	208.803	-
2012	194.106	(7,04)
2013	203.812	5,00
2014	221.913	8,88
2015	242.542	9,30
2016	265.088	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	44.127	-
2012	48.294	9,44
2013	50.709	5,00
2014	55.212	8,88
2015	60.345	9,30
2016	65.954	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	164.535	-
2012	96.868	(41,13)
2013	101.711	5,00
2014	110.745	8,88
2015	121.039	9,30
2016	132.291	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	9.620.861	-
2012	10.111.830	5,10
2013	11.260.521	11,36
2014	12.676.226	12,57
2015	13.854.608	9,30
2016	15.142.532	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.816.905	-
2012	5.993.299	3,03
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios
2015-2016 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.818.102	-
2012	1.850.901	1,80
2013	2.131.626	15,17
2014	2.593.011	21,64
2015	2.834.057	9,30
2016	3.097.511	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015-2016 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	36.279	-
2012	37.156	2,42
2013	43.294	16,52
2014	46.002	6,25
2015	50.278	9,30
2016	54.952	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015-2016 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	118.252	-
2012	135.912	14,93
2013	149.681	10,13
2014	185.380	23,85
2015	202.613	9,30
2016	221.448	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	690.918	-
2012	715.718	3,59
2013	751.504	5,00
2014	818.247	8,88
2015	894.312	9,30
2016	977.447	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	694.661	-
2012	748.270	7,72
2013	798.570	6,72
2014	910.602	14,03
2015	995.251	9,30
2016	1.087.770	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	445.745	-
2012	630.574	41,47
2013	664.527	5,38
2014	729.533	9,78
2015	797.351	9,30
2016	871.472	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	7.426	-
2012	57.116	669,10
2013	59.972	5,00
2014	65.271	8,84
2015	71.338	9,30
2016	77.970	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	276.742	-
2012	464.321	67,78
2013	487.537	5,00
2014	2.550.000	423,04
2015	2.787.048	9,30
2016	3.046.132	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2014 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	41.670	-
2012	81.490	95,56
2013	85.565	5,00
2014	50.000	(41,56)
2015	54.648	9,30
2016	59.728	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	235.072	-
2011	382.831	62,86
2012	401.972	5,00
2014	2.500.000	521,93
2014	2.732.400	9,30
2015	2.986.404	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Canaã/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	10.407.918	11.375.086	12.432.627
Pessoal e Encargos	4.856.127	5.307.552	5.800.943
Juros e Encargos da Dívida	66.182	72.335	79.059
Outras Despesas Correntes	5.485.609	5.995.199	6.552.625
DESPESAS DE CAPITAL	3.172.081	3.466.958	3.789.247
Investimentos	2.829.023	3.092.009	3.379.442
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	343.059	374.949	409.805
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	55.000	60.000
TOTAL	13.630.000	14.897.044	16.281.874

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	7.300.452	-
2012	8.511.214	16,58
2013	9.072.320	6,59
2014	10.407.918	14,72
2015	11.375.086	9,29
2016	12.432.627	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	3.834.812	-
2012	4.247.637	10,77
2013	4.460.019	5,00
2014	4.856.127	8,88
2015	5.307.552	9,30
2016	5.800.943	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2011 e 2012, bem como os estimados para o período de 2013 a 2016 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	76.966	-
2012	57.890	(24,79)
2013	60.784	5,00
2014	66.182	8,88
2015	72.335	9,30
2016	79.059	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	3.388.674	-
2012	4.205.687	24,11
2013	4.551.517	8,22
2014	5.485.609	20,52
2015	5.995.199	9,29
2016	6.552.625	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.437.495	-
2012	1.217.649	(15,29)
2013	1.278.531	5,00
2014	3.172.081	148,10
2015	3.466.958	9,30
2016	3.789.247	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Canaã/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.115.917	-
2012	917.577	(17,77)
2013	963.455	5,00
2014	2.829.023	193,63
2015	3.092.009	9,30
2016	3.379.442	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	321.578	-
2012	300.072	(6,69)
2013	315.076	5,00
2014	343.059	8,88
2015	374.949	9,30
2016	409.805	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Canaã/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (1)	10.045.753	10.508.214	11.676.724	13.129.366	14.349.872	15.683.836
Receitas Tributárias	208.803	194.106	203.812	221.913	242.542	265.088
Receitas de Contribuições	44.127	48.294	50.709	55.212	60.345	65.954
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	77.817	44.360	46.578	50.715	55.429	60.582
Demais Receitas Patrimoniais	86.719	52.508	55.133	60.030	65.610	71.709
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	9.620.861	10.111.830	11.260.521	12.676.226	13.854.608	15.142.532
Outras Receitas Correntes	7.426	57.116	59.972	65.271	71.338	77.970

DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.512.553)	(1.559.263)	(1.813.409)	(2.049.366)	(2.239.876)	(2.448.094)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	8.455.383	8.904.591	9.816.737	11.029.285	12.054.567	13.175.160
RECEITAS DE CAPITAL (5)	276.742	464.321	487.537	2.550.000	2.787.048	3.046.132
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	41.670	81.490	85.565	50.000	54.648	59.728
Transferências de Capital	235.072	382.831	401.972	2.500.000	2.732.400	2.986.404
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	235.072	382.831	401.972	2.500.000	2.732.400	2.986.404
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	8.690.455	9.287.422	10.218.709	13.529.285	14.786.967	16.161.564
DESPEAS CORRENTES (10)	7.300.452	8.511.214	9.072.320	10.407.918	11.375.086	12.432.627
Pessoal e Encargos	3.834.812	4.247.637	4.460.019	4.856.127	5.307.552	5.800.943
Juros e Encargos da Dívida (11)	76.966	57.890	60.784	66.182	72.335	79.059
Outras Despesas Correntes	3.388.674	4.205.687	4.551.517	5.485.609	5.995.199	6.552.625
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	7.223.486	8.453.324	9.011.536	10.341.736	11.302.751	12.353.568
DESPEAS DE CAPITAL (13)	1.437.495	1.217.649	1.278.531	3.172.081	3.466.958	3.789.247
Investimentos	1.115.917	917.577	963.455	2.829.023	3.092.009	3.379.442
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	321.578	300.072	315.076	343.059	374.949	409.805
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.115.917	917.577	963.455	2.829.023	3.092.009	3.379.442
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	50.000	55.000	60.000
DESPEAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	8.339.404	9.370.901	9.974.992	13.220.759	14.449.760	15.793.010
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	351.051	(83.479)	243.717	308.526	337.207	368.554

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	754.533	579.941	280.757	0	0	0
DEDUÇÕES (2)	641.435	220.008	231.074	241.704	252.822	264.452
Ativo Disponível	730.021	240.340	252.429	264.041	276.187	288.891
Haveres Financeiros	3.294	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	91.880	20.332	21.355	22.337	23.365	24.439
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	113.098	359.933	49.683	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	754.533	579.941	521.947	548.044	575.446	604.219
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(641.435)	(220.008)	(472.264)	(548.044)	(575.446)	(604.219)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	504.535	246.835	(310.250)	(49.683)	0	0

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Canaã/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	754.533	579.941	280.757	0	0	0
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	754.533	579.941	280.757	0	0	0
DEDUÇÕES (2)	641.435	220.008	231.074	241.704	252.822	264.452
Ativo Disponível	730.021	240.340	252.429	264.041	276.187	288.891
Haveres Financeiros	3.294	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	91.880	20.332	21.355	22.337	23.365	24.439
DCL (3) = (1 - 2)	113.098	359.933	49.683	(241.704)	(252.822)	(264.452)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.210.000	-	9.413.272	-	(1.796.728)	(16,03)
Receitas Primárias (I)	11.068.793	-	9.287.422	-	(1.781.371)	(16,09)
Despesa Total	11.210.000	-	9.728.862	-	(1.481.138)	(13,21)
Despesas Primárias (II)	10.913.612	-	9.370.901	-	(1.542.711)	(14,14)
Resultado Primário (III) = (I-II)	155.181	-	(83.479)	-	(238.660)	(153,79)
Resultado Nominal	(239.263)	-	246.835	-	486.098	(203,16)
Dívida Pública Consolidada	720.036	-	579.941	-	(140.095)	(19,46)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	359.933	-	359.933	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subseqüentes.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	9.506.000	11.210.000	17,93	12.360.000	10,26	13.630.000	10,28	14.897.044	9,30	16.281.874	9,30
Receitas Primárias (1)	9.405.710	11.068.793	17,68	12.223.799	10,43	13.529.285	10,68	14.786.967	9,30	16.161.564	9,30
Despesa Total	9.506.000	11.210.000	17,93	12.360.000	10,26	13.630.000	10,28	14.897.044	9,30	16.281.874	9,30
Despesas Primárias (2)	8.793.060	10.913.612	24,12	12.032.400	10,25	13.220.759	9,88	14.449.760	9,30	15.793.010	9,30
Resultado Primário (3)=(1-2)	612.850	155.181	(74,67)	191.399	23,34	308.526	61,20	337.207	9,30	368.554	9,30
Resultado Nominal	-	(239.263)	-	(310.250)	29,67	(49.683)	(84)	-	(100,00)	-	-
Dívida Pública Consolidada	118.148	720.036	509,44	280.757	(61,01)	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	10.635.501	11.850.091	11,42	12.360.000	4,30	12.907.197	4,43	13.358.948	3,50	13.826.512	3,50
Receitas Primárias (1)	10.523.295	11.700.821	11,19	12.223.799	4,47	12.811.823	4,81	13.260.237	3,50	13.724.345	3,50
Despesa Total	10.635.501	11.850.091	11,42	12.360.000	4,30	12.907.197	4,43	13.358.948	3,50	13.826.512	3,50
Despesas Primárias (2)	9.837.850	11.536.779	17,27	12.032.400	4,30	12.519.658	4,05	12.957.846	3,50	13.411.370	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	685.445	164.042	(76,07)	191.399	16,68	292.165	52,65	302.391	3,50	312.975	3,50
Resultado Nominal	-	(252.925)	-	(310.250)	22,66	(47.048)	(85)	-	(100,00)	-	-
Dívida Pública Consolidada	132.186	761.150	475,82	280.757	(63,11)	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
		6,50	5,84	5,71	5,60	5,60

Nota: 2013–2016 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Canaã nos anos de 2010 a 2012.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.097.836	100	6.006.094	100	5.070.701	100
TOTAL	6.097.836	100	6.006.094	100	5.070.701	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	88.560	41.670	103.180
Alienação de Bens Móveis	88.560	41.670	103.180
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	91.998	83.518	57.845
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	91.998	83.518	57.845
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<hr/>			
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = (1a - d2) + 3h	2011 (h) = (1b - 2e) + 3i	2010 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	49	3.487	45.335

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2012.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 404.384,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	459.528
(-)Transferências Constitucionais	-
(-)Transferências ao FUNDEB	55.143
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	404.384
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	404.384
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	404.384

MUNICÍPIO DE CANAÃ

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2014
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Canaã/MG.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- Discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	50.000
Outros passivos contingentes	50.000		
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- Discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	50.000	TOTAL	50.000